

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE FARMÁCIA
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

TÍTULO I

Dos objetivos e da organização geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) tem por finalidade formar profissionais capacitados a desenvolver atividades ligadas à pesquisa e à docência que envolva a área de concentração do programa.

Parágrafo único: O PPGCF desenvolve-se nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, conduzindo, respectivamente, à obtenção do Título de Mestre e do Título de Doutor em Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º - O Mestrado tem por objetivo fundamental aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como formar docentes qualificados e possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar sistematização crítica da literatura existente e pesquisa em área específica.

Parágrafo único: O Curso em nível de Mestrado envolve a elaboração obrigatória de um trabalho final. No caso do Mestrado, esse trabalho se constitui em uma Dissertação.

Art. 3º - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento de sólida formação científica e das habilidades necessárias a um pesquisador original e independente, em área específica, bem como a formação de docentes para o ensino superior.

Parágrafo único: O Curso em nível de Doutorado envolve a elaboração obrigatória de Tese, compreendendo revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 4º - A área de concentração do PPGCF é “Produtos Naturais Bioativos”. As linhas de pesquisa em que se desenvolverão os trabalhos de dissertações ou teses são as seguintes: “Bioprospecção de Produtos Naturais” e “Controle de Qualidade de Plantas Medicinais e Fitomedicamentos”.

Art. 5º - As atividades do PPGCF compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 6º - O Colegiado do PPGCF é constituído pelo Coordenador, Vice-coordenador, demais Docentes Permanentes e Colaboradores e pela representação discente.

Art. 7º - O Colegiado do PPGCF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º - As reuniões do Colegiado realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que, os docentes pertencentes a outras unidades localizadas fora de Juiz de Fora, poderão fazer-se presentes por videoconferência.

§2º - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º - De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata, devendo esta ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§4º - O membro do Colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões no ano, sem justificativa, será excluído.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do PPGCF:

- I. eleger, dentre os membros do Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador e o Vice-coordenador do PPGCF. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II. designar seis membros para compor a Comissão de Seleção para admissão de alunos regulares no PPGCF;
- III. designar a Comissão de Bolsas para o acompanhamento dos assuntos referentes aos bolsistas;
- IV. designar qualquer outra Comissão que se fizer necessária ao bom funcionamento do PPGCF;
- V. elaborar o Regulamento Interno do PPGCF e suas respectivas alterações;
- VI. estabelecer as diretrizes gerais do PPGCF;
- VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-graduação;
- VIII. julgar recursos interpostos às decisões da Coordenação;
- IX. deliberar sobre a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas ou atividades acadêmicas do PPGCF;
- X. deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCF;
- XI. deliberar sobre o número de vagas a serem ofertadas no processo seletivo, bem como referendar critérios para o exame de seleção;
- XII. referendar critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas estabelecidos pela comissão de bolsas;
- XIII. fazer o planejamento orçamentário do PPGCF e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIV. deliberar sobre as propostas e planos da Coordenação para a política acadêmica, financeira e administrativa do PPGCF;
- XV. aprovar os relatórios apresentados pela Coordenação do PPGCF;

- XVI. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGCF, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- XVII. aprovar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e defesa das Teses e Dissertações;
- XVIII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de Títulos ou Graus e créditos obtidos em outros Cursos e Programas de Pós-graduação, dispensa de disciplinas, desligamento e readmissão de alunos;
- XIX. avaliar e propor ações relacionadas às condições de pessoa, de equipamentos e instalações, para cumprir as finalidades do PPGCF;
- XX. apreciar e propor ajustes, acordos, convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do PPGCF;
- XXI. propor ou opinar sobre a exclusão de discentes do PPGCF, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XXII. exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento, bem como no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF;
- XXIII. solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 9º - O PPGCF terá um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos dentre os membros do Colegiado por maioria absoluta.

Parágrafo único - A eleição ou a designação do Coordenador do PPGCF será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 10º - O Coordenador do PPGCF terá mandato de três anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCF;
- II. convocar os discentes para que elegeem o seu representante, bem como o suplente, para um mandato de 01(um) ano, permitida a recondução.
- III. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCF, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCF;
- V. deliberar sobre o trancamento parcial ou integral de matrícula;
- VI. encaminhar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do PPGCF, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;

- VII. organizar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII. encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do PPGCF;
- IX. representar o PPGCF no Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF;
- X. promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o suporte ou desenvolvimento das atividades do PPGCF;
- XI. representar o PPGCF (ou designar membro) interna e externamente à Universidade, mantendo contatos e entendimentos com Instituições nacionais e estrangeiras para que sejam desenvolvidos cursos, seminários ou outras formas de intercâmbio e colaboração científica;
- XII. supervisionar os serviços administrativos do PPGCF;
- XIII. fiscalizar a observância das atividades didáticas do PPGCF;
- XIV. encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos e fiscalizar o emprego das verbas;
- XV. assinar a correspondência e os documentos emitidos pelo PPGCF;
- XVI. convocar o Colegiado do PPGCF, formalmente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões ordinárias e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias;
- XVII. em situações de urgência e no interesse do PPGCF, poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;
- XIX. exercer outras atribuições previstas ou estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF.

TÍTULO III Do Processo Seletivo

Capítulo I Da oferta de vagas

Art. 11 – O número de vagas dos Cursos do PPGCF será proposto pelo Colegiado.

Art. 12 – Para a definição do número de vagas colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. a disponibilidade de orientação dos docentes do PPGCF;
- II. o fluxo de entrada e saída de discentes;

- III. os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. a infraestrutura física;
- V. os planos de execução acadêmico e orçamentário, quando cabíveis.

Capítulo II **Da admissão**

Seção I **Do Mestrado**

Art. 13 – Para ser admitido como discente no Mestrado do PPGCF, o candidato deverá ter concluído Curso Superior reconhecido e obtido em Instituições nacionais ou estrangeiras nas áreas de Farmácia, Saúde, Ciências Biológicas e outras inter-relacionadas e, ainda, ser aprovado no exame de seleção.

Art. 14 – A Coordenação do PPGCF disponibilizará Edital específico para cada seleção, que conterà as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 15 – No ato de inscrição para a seleção do mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição em formulário próprio disponível no sítio eletrônico do Programa (<http://www.ufjf.br/ppgcienciasfarmaceuticas/>), acompanhado de uma fotografia recente 3x4;
- II. Cópia dos documentos: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovação da última votação ou passaporte, no caso de candidato(a) estrangeiro(a);
- III. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV. Cópia do diploma de graduação, de documento equivalente ou qualquer outro que comprove a conclusão da graduação até o período de matrícula do Curso de Mestrado;
- V. Cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- VI. Curriculum Vitae, cadastrado na Plataforma Lattes, completo e atualizado dos últimos 05 anos, que deverá ser documentado em ordem cronológica, acompanhado de cópia dos comprovantes e devidamente encadernado;
- VII. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Seção II **Do Doutorado**

Art. 16 - Para ser admitido como discente no Doutorado do PPGCF, exige-se do candidato Curso de Mestrado na área do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, realizado em instituições reconhecidas pela CAPES / Ministério de Educação e seja aprovado no exame de seleção.

Parágrafo único: Há também a possibilidade de admissão do discente no Doutorado do PPGCF via exame para mudança do nível de mestrado para o nível de doutorado, obedecido o disposto neste regulamento.

Art. 17 – A Coordenação do PPGCF disponibilizará Edital específico para cada seleção, que conterà as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 18 – No ato de inscrição para a seleção do doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição em formulário próprio disponível no sítio eletrônico do Programa (<http://www.ufjf.br/ppgcienciasfarmaceuticas/>), acompanhado de uma fotografia recente 3x4;
- II. Cópia dos documentos: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovação da última votação ou passaporte, no caso de candidato(a) estrangeiro(a);
- III. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV. Cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- V. *Curriculum Vitae*, cadastrado na Plataforma Lattes, completo e atualizado dos últimos 05 anos, que deverá ser documentado em ordem cronológica, acompanhado de cópia dos comprovantes e devidamente encadernado;
- VI. Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES, em Farmácia ou em áreas afins, ou ainda declaração emitida pela Secretaria de Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno está vinculado, assinada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, de que está matriculado no último ano do curso, com previsão de concluí-lo antes da data prevista para a matrícula no Programa de Pós-Graduação;
- VII. Pré-projeto de pesquisa relacionado às linhas de pesquisa do PPGCF;
- VIII. Declaração de aprovação em exame de Proficiência em Língua Inglesa. A apresentação deste documento no ato da inscrição não é obrigatória. Contudo, como se trata de uma exigência programática do Curso de Doutorado, deve ser devidamente apresentado até o final do segundo ano do Curso.
- IX. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Seção III

Da passagem direta do mestrado para o Doutorado

Art. 19 - Será permitido ao estudante de mestrado pleitear progressão para o doutorado de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e com a anuência do Colegiado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de até 18 meses a partir do seu ingresso no Curso de Mestrado do PPGCF. São requisitos mínimos para a solicitação:

- I. Ter concluído todos os créditos em disciplinas exigidos pelo PPGCF;
- II. Apresentar desempenho excepcional com conceito A em pelo menos 80% das disciplinas cursadas;

III. Ter pelo menos um artigo, aceito ou publicado, como primeiro autor, relacionado ao tema do projeto de dissertação de mestrado, e que esteja classificado no *Qualis*, mais atual, pelo menos no extrato B3.

Parágrafo único. Será instituída uma comissão, por solicitação do orientador, de pelo menos três docentes/pesquisadores para avaliação da progressão. A avaliação se dará por meio de defesa de projeto e da arguição sobre o artigo e quanto à formação geral do candidato na área de concentração vinculada. O limite de vagas para esta modalidade segue portaria específica da Capes.

Capítulo III Da matrícula

Art. 20 – Os candidatos habilitados deverão requerer a matrícula no Mestrado ou no Doutorado, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico do PPGCF, dentro do prazo oportunamente estabelecido.

Art. 21 – O candidato admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador, na secretaria do PPGCF, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do Programa.

Art. 22 – A cada semestre letivo o aluno deverá realizar sua matrícula em disciplinas do PPGCF, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: O aluno que não se matricular em nenhuma disciplina do PPGCF ou se for infrequente em todas em que se matriculou em um período letivo e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente e, conseqüentemente, desligado do Curso.

Art. 23 – O discente de Mestrado ou Doutorado, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do PPGCF, o trancamento parcial de matrícula efetivada em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro terço da carga horária total prevista, devendo a secretaria do PPGCF registrar o trancamento autorizado e comunicar ao CDARA.

Parágrafo único: Apenas por duas vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em disciplinas durante o Curso.

Art. 24 – A Coordenação do PPGCF poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, consultando, se necessário, o Colegiado.

§1º - O trancamento previsto no caput deste artigo requer anuência do orientador.

§2º - No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses para os cursos de Mestrado e para o Doutorado.

§3º - A aprovação do trancamento total implicará na perda da bolsa.

Art. 25 – A discente poderá usufruir do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade. Nesse caso, serão suspensos todos os prazos presentes neste Regulamento.

Parágrafo único - Conforme as normas da CAPES, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo, destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro)

meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Art. 26 – O discente será automaticamente desligado do curso ao completar o tempo máximo estabelecido para a sua conclusão neste Regulamento.

Art. 27 – O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-graduação reconhecido. Nesse caso, caberá ao discente tomar todas as providências junto à secretaria do referido Programa para a efetivação da matrícula.

Parágrafo único - Para fins de integralização do Mestrado ou do Doutorado, serão computados, no máximo, dois créditos utilizando as disciplinas mencionadas no caput deste artigo, desde que tenha atingida a nota mínima de 70 (setenta).

Art. 28 – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFJF, poderão matricular-se em disciplina do PPGCF, então considerada isolada, desde que haja vaga, anuência do docente responsável e da Coordenação.

Parágrafo único: Ao aluno inscrito em disciplinas isoladas será permitido cursar até 25% do total de créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IV **Da Organização Didática**

Capítulo I **Da estrutura curricular**

Art. 29 – A estrutura dos Cursos de Mestrado e Doutorado é constituída na área de concentração “Produtos Naturais Bioativos” e por duas linhas de pesquisa:

- I. Bioprospecção de Produtos Naturais;
- II. Controle de Qualidade de Plantas Medicinais e Fitomedicamentos.

Art. 30 – O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o Curso de Doutorado terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Para todos os casos, são considerados estes os decursos máximos para apresentação de Dissertação ou Tese.

§1º - A critério do Colegiado, em casos excepcionais, esses prazos poderão ser prorrogados por até 06 (seis) meses para a entrega da Dissertação e por até 12 (doze) meses para a entrega da Tese.

§2º - As prorrogações de que tratam o §1º deverão ser requeridas, ao Colegiado, até 30 (trinta) dias antes do fim dos prazos máximos estipulados no caput deste artigo.

§3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido no caput deste artigo para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 31 – Até o prazo máximo de 12 meses para o aluno do Curso de Mestrado ou até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o aluno do Curso de Doutorado, contados após a matrícula inicial, o discente

deverá realizar o seu Exame de Qualificação, que será avaliado por uma banca composta por três professores doutores.

Parágrafo único: O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação terá o direito de repeti-lo uma única vez, com prazo máximo sugerido pela banca e homologado pelo Colegiado do PPGCF.

Capítulo II

Do sistema de créditos e do rendimento acadêmico

Art. 32 – Cada disciplina terá um número de créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula.

Art. 33 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao discente que lograr obter pelo menos o conceito C (regular) e que comparecer a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 34 – Para o Curso de Mestrado, a integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 26 (vinte e seis) créditos, e no Curso de Doutorado, a obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) créditos distribuídos da seguinte forma:

- I. Para o Curso de Mestrado, vinte (20) créditos obtidos com disciplinas; dos quais 5 serão cursados em disciplinas obrigatórias e 15 em disciplinas eletivas;
- II. Para o Curso de Doutorado, vinte e seis (26) créditos obtidos com disciplinas; dos quais 6 serão cursados em disciplinas obrigatórias e 20 em disciplinas eletivas;
- III. Seis (06) créditos obtidos com a disciplina dissertação de mestrado, ou 10 (dez) créditos obtidos na tese de doutorado.

§1º - Para os alunos egressos do mestrado no mesmo programa os 20 créditos de disciplinas poderão ser aproveitados no doutorado. O colegiado do curso, após avaliação de mérito de ementas e programas, poderá deliberar sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas afins cursadas em outro Programas.

§2º - Desde que haja equivalência do conteúdo, o aluno poderá cumprir parte ou até 25% das disciplinas eletivas em outros PPG's, o que será submetido à aprovação do Colegiado do PPGCF.

Art. 35 – Antes da defesa da Dissertação ou da Tese, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. totalizar os créditos exigidos neste Regulamento;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único: Antes da defesa da Tese de Doutorado o aluno deverá, também, ter pelo menos um artigo aceito ou publicado, relacionado ao tema do seu projeto, como primeiro autor, e que esteja classificado no *Qualis* da área da Farmácia, mais atual, pelo menos no estrato B2.

Art. 36 – O rendimento acadêmico de cada aluno nas disciplinas será expresso por conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I. A – Excelente;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;

- IV. R – Reprovado;
- V. I – Incompleto;
- VI. J – Cancelamento de inscrição em disciplina;
- VII. K – Trancamento de matrícula;
- VIII. L – Desistência do curso.

§1º - Será aprovado em disciplinas o discente que obtiver conceitos A, B e C.

§2º - O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja atribuído até o prazo de 2 períodos letivos.

Art. 37 – Será automaticamente excluído do curso, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o aluno que:

- I. Obtiver conceito R em três disciplinas cursadas em um semestre;
- II. Obtiver conceito R mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- III. Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regulamento para a entrega e apresentação do Projeto, assim como o prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

Capítulo III **Do corpo docente e da orientação**

Art. 38 – O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCF é composto por professores permanentes e, a critério do Colegiado, por docentes colaboradores lotados na UFJF ou pesquisadores renomados de Instituições Nacionais ou Internacionais.

Parágrafo único - Todos os docentes devem ser portadores do título de doutor ou equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGCF, conforme as normas específicas de credenciamento e recondução de docentes.

Art. 39 – Na primeira reunião, após a divulgação do resultado do processo seletivo, o Colegiado do PPGCF deverá referendar os professores orientadores dos alunos admitidos.

Parágrafo único – O Colegiado do PPGCF poderá decidir pela substituição do professor orientador.

Art. 40 – Compete ao docente orientador:

- I. orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o curso;
- II. prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;
- III. propor ao Colegiado do PPGCF, de comum acordo com o discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador pertencente ou não aos quadros da UFJF para assisti-lo na elaboração de Dissertação ou Tese;

- IV. subsidiar o Colegiado do PPGCF com informações a respeito da conveniência ou não da participação de seu orientando no Programa de Tutoria da Pós-graduação da UFJF;
- V. presidir a banca examinadora do discente, por ocasião da apresentação do Exame de Qualificação, da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VI. exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento ou solicitadas pelo Colegiado do PPGCF.

Parágrafo único: Para fins do inciso V, nos impedimentos ou afastamentos do orientador, o co-orientador ou qualquer membro titular interno assume os trabalhos com a anuência do discente. Ainda, é possível a participação remota, através de videoconferência, do orientador.

Capítulo IV **Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado**

Seção I **Das disposições gerais**

Art. 41 – A Dissertação ou Tese será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 42 – Após aprovação da banca examinadora pelo Colegiado, o discente deverá preencher as cartas convite, coletar assinatura do Coordenador e enviar à Secretaria do PPGCF, juntamente com cópia da Dissertação ou Tese, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data do exame. A Secretaria do PPGCF enviará aos membros examinadores os documentos necessários ao exame.

Art. 43 – A elaboração e apresentação da Dissertação ou Tese submetida à exame deverão observar as normas da Biblioteca da UFJF.

Art. 44 – Na hipótese da participação de co-orientadores na banca examinadora de Dissertação ou Tese, esses não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Art. 45 - A composição da banca de avaliação da Dissertação ou Tese deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 46 - Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da Dissertação ou Tese poderá ser fechada ao público, desde que, previamente, analisada pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 47 - A redação e defesa poderá ser realizada em língua diferente do português, mediante aprovação do Colegiado do PPGCF.

Art. 48 - Em face de justificativa proposta pelo orientador, o Colegiado do PPGCF poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 49 - As defesas poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 50 – Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da Dissertação ou Tese apresentada pelo discente, devendo atribuir uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado condicionalmente;
- III. Reprovado.

Art. 51 – Será lavrada ata da sessão de exame da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, que será encaminhada para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Art. 52 – Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o discente que obtiver a aprovação unânime da comissão examinadora.

Art. 53 – No caso de insucesso na defesa da Dissertação ou Tese, o Colegiado do PPGCF poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

Seção II **Da Dissertação de Mestrado**

Art. 54 – A defesa da Dissertação será pública e a banca de avaliação composta pelo orientador (e co-orientador, quando houver) e, pelo menos, por mais dois docentes com o título de doutor ou equivalente, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligado à Programa de Pós-graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

Seção II **Da Tese de Doutorado**

Art. 55 - A defesa da Tese será pública e a banca de avaliação composta pelo orientador (e co-orientador, quando houver) e, pelo menos, por mais quatro docentes com o título de doutor ou equivalente, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, dois membros deverão ser externos à UFJF, idealmente ligado à Programa de Pós-graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

Capítulo V **Da concessão do título acadêmico**

Art. 56 – Para obter o título de mestre, o discente deverá, em prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- I. completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, a integralização dos créditos, conforme art. 34 deste Regulamento;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado na defesa pública de Dissertação;
- IV. atender a todas as exigências do Colegiado do PPGCF e deste Regulamento.

Art. 57 – Para obter o título de doutor, o discente deverá, em prazo mínimo de 36 (trinta e seis) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- I. completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, a integralização dos créditos, conforme art. 34 deste Regulamento;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- IV. ser aprovado na defesa pública da Tese;
- V. ter pelo menos um artigo aceito ou publicado, relacionado ao tema do seu projeto, como primeiro autor, e que esteja classificado no Qualis da área da Farmácia, mais atual, pelo menos no estrato B2;
- VI. atender a todas as exigências do Colegiado do PPGCF e deste Regulamento.

Art. 58 – São condições para a Homologação e consequente expedição dos Diplomas de Mestre ou Doutor:

- I. comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;
- II. apresentar à Secretaria do PPGCF 4 (quatro) exemplares da Dissertação ou Tese, impressas e encadernadas em capa dura, conforme Manual de Normalização da Biblioteca da UFJF, da versão corrigida em conformidade com as indicações da comissão examinadora;
- III. um CD-R com a versão digital em arquivo “PDF”;
- IV. o Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);
- V. todos os documentos acima devem ser entregues na secretaria no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a realização da Defesa.

TÍTULO V **Dos Serviços Administrativos**

Art. 59 – Os serviços administrativos do PPGCF serão executados por uma Secretaria, à qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Art. 60 – Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCF;
- II. manter em dia os assentamentos dos estudantes, no que se refere à sua vida acadêmica e suas identificações;
- III. preparar todo o expediente da Coordenação;
- IV. executar e fazer executar as deliberações do Colegiado do PPGCF.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61 – Os alunos matriculados no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado do PPGCF ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFJF.

Art. 62 – O aluno deverá integralizar o Curso sob o regime em vigor na ocasião de sua matrícula.

Parágrafo único: Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula.

Art. 63 – Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 64 – Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de dez de dezembro de 2018, após aprovação do Colegiado deste Programa.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2018.

ADEMAR ALVES DA SILVA FILHO
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS